

ESCLARECIMENTO Nº 01

Pregão Eletrônico nº 036/2021, protocolo SEI nº SEI. EMDEC. 2021.00001170-16

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia.

Considerando os questionamentos abaixo, apresentados no dia 03/11/2021, seguem os devidos esclarecimentos, feitos pela área técnica.

Questionamentos:

1) Na Resolução nº 547, de 22 de outubro de 2010 da Anatel, no seu item 5.17. determina que as tarifas de habilitação, assinatura e mudança de endereço são expressas em reais, com 2 (duas) casas decimais. As demais tarifas são expressas em reais, com 5 (cinco) casas decimais. Portanto solicitamos, que seja permitido a utilização de até 4 (quatro) casas decimais nos valores referentes as tarifas.

Nossa solicitação será aceita?

RESPOSTA:

Uma vez que o objetivo da referida Resolução é a unificação das tarifas e preços (do Serviço Telefônico Fixo Comutado Praticados nos Setores Consolidados pelo Plano Geral de Outorgas) entendemos que ao não informar um número mínimo e máximo de casas decimais e em seguida determinar expressamente o número exato de casas decimais a serem utilizadas nas tarifas - sendo de duas casas decimais para tarifas de habilitação, assinatura e mudança de endereço e de cinco casas decimais para as demais – não há a possibilidade de se utilizar quatro casas decimais na formação das tarifas. Dessa forma, por não se tratar de ato discricionário da administração pública previsto na legislação consultada, a solicitação não será aceita.

2) Referente ao prazo de instalação, foi informado no Termo de Referência que o prazo de vigência contratual é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do dia 13/12/2021. Para os licitantes que ainda irão construir a abordagem ao endereço mencionado, o prazo é importante para a participação de interessados neste certame.

Pedimos para que o prazo de instalação seja de 50 dias e assim ter a participação ampla de interessados neste certame, e não favorecer as empresas locais ou o atual fornecedor, pois também existe a necessidade de autorizações pelo município que afetam os mesmos, assim como o momento de pandemia que também dificulta o cumprimento.

Nossa solicitação será acatada?

RESPOSTA:

Tendo em vista que todo o processo licitatório foi realizado em conformidade com a estrutura vigente e analisando as características de uma eventual transição, entendemos que não cabe a alteração proposta no prazo de instalação, e uma vez que os serviços são considerados como contínuos, o prazo será mantido. Desta forma, essa solicitação não será atendida.

3) Não foi identificada qual a sinalização necessária a ser entregue na ativação dos Serviços Telefônico Fixo Comutado (STFC). Solicitamos saber qual a sinalização que poderá ser utilizada para instalação dos serviços? (SIP, R2 ou ISDN)

RESPOSTA:

A tecnologia utilizada atualmente na EMDEC é a R2. Portanto, esta é a sinalização a ser entregue na ativação dos serviços.

4) Não temos informação no Termo de Referência dos Tempo de Reparo. Entendemos que será acatado o Tempo de Reparo de 4 horas para o DDR. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA:

O item 5.1 do Termo de Referência traz a seguinte redação:

5.1 A empresa contratada deverá corrigir, imediatamente, durante a execução do contrato, quaisquer problemas de ordem técnica e/ou operacional, tantas vezes quantas forem necessárias, de modo a manter o serviço em perfeito funcionamento. Tal manutenção corretiva ocorrerá por conta da CONTRATADA, sem ônus à EMDEC.

Importante destacar os itens abaixo:

5.17 Fazer a manutenção corretiva, e para tanto, deverão ser estabelecidos os seguintes itens:

- Disponibilizar o serviço de Help-Desk para o atendimento de solicitações de correção de falhas no regime de 24 horas por dia, 07 dias por semana, 365 dias por ano.
- A empresa operadora deverá fornecer suporte técnico através de um telefone 0800, cujo número deverá estar indicado na proposta.

O Termo de Referência não menciona especificamente o prazo de 04 (quatro) horas, porém, entendemos que ao mencionar a expressão, "imediatamente", significa que a empresa deverá corrigir os problemas no menor prazo possível seguindo resoluções da agência reguladora. Considerando as características deste tipo de serviço e a prática de mercado neste ramo de atividade, o prazo citado no questionamento está correto.

Considerando que estes esclarecimentos não afetam a formulação das propostas, fica mantida a data de sessão da licitação.

Campinas, 08 de novembro de 2021.

Mônica Fernanda Valini
Pregoeira